



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.545 /2026.

Vereador Autor: Alan Mansur.

Dispõe sobre medidas de controle e fiscalização para o comércio de sucatas e materiais recicláveis, visando coibir a recepção de produtos de origem ilícita, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos administrativos de controle e transparência para a atividade de estabelecimentos comerciais que atuem no ramo de reciclagem, ferro-velho, desmanche, e comércio de sucatas, peças usadas, metais, fios de cobre e outros materiais congêneres, visando coibir a circulação de bens de origem ilícita no Município de Macaé.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a cumprir as seguintes exigências para a manutenção de seu alvará de funcionamento:

I – manter um sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, com capacidade de gravação contínua de imagens nas áreas de acesso, recebimento, pesagem e armazenamento de materiais;

II – armazenar as gravações por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, em meio digital seguro, disponibilizando-as à autoridade de fiscalização municipal ou policial, mediante requisição formal e fundamentada;

III – manter registro detalhado e atualizado de todas as operações de compra de materiais, em livro próprio ou sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

- a)** nome completo, endereço e número do CPF ou CNPJ do fornecedor;
- b)** descrição pormenorizada do material adquirido, incluindo peso e características;
- c)** data e valor da transação;
- d)** origem declarada do material.

IV – apresentar os registros mencionados no inciso III à fiscalização municipal sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os dados e imagens coletados deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei estão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, que a exercerão nos limites de suas atribuições e no exercício regular do poder de polícia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no art. 2º, o infrator ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela autoridade competente após o devido processo administrativo, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência por escrito, para que a irregularidade seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URMs), em caso de não regularização no prazo estabelecido no inciso I, aplicada em dobro a cada reincidência;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 90 (noventa) dias, em caso de nova reincidência no descumprimento ou de não pagamento da multa aplicada.

Art. 5º O alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado, após o devido processo administrativo, quando houver sentença penal condenatória transitada em julgado que reconheça a prática do crime de receptação (art. 180 do Código Penal), ou outro crime patrimonial relacionado à atividade comercial, por parte do proprietário, sócio ou administrador, e que o estabelecimento tenha sido utilizado como instrumento para a prática delituosa.

§ 1º A cassação do alvará nos termos do *caput* implicará no impedimento de que os respectivos proprietários, sócios ou administradores obtenham novo alvará para a mesma atividade econômica no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal comunicará às autoridades policiais a constatação de indícios de práticas ilícitas verificadas durante a fiscalização, para as providências cabíveis na esfera criminal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.475 - ANO VII
Data	01/07/2026 pag 01
Fimanc. Financ. - 2F.405	
S. F. ILUSTR.	